

RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO DE CONTROLE

Trata-se de Inspeção realizada pela CGDF, tendo por objetivo verificar a conformidade dos editais de licitação à legislação vigente no âmbito da Polícia Militar do DF.

A ação de controle decorre consoante a Ordem de Serviço nº 127/2019-SUBCI/CGDF, de 24/07/2019.

VALOR AUDITADO

Processo de contratação de empresa para prestação de serviços de natureza continuada outsourcing de impressão e cópia, contemplando: fornecimento de ativos novos (copiadoras e/ou impressoras multifuncionais), de primeiro uso, não reconcondicionadas, não remanufaturadas; suporte técnico; peças, componentes, acessórios, suprimentos, insumos e consumíveis; gestão pela própria contratada dos resíduos gerados pelo contrato; sistemas de medição e controle eletrônico.

Total: R\$ 1.580.952,00

UNIDADE AUDITADA

Polícia Militar do DF.

UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno – Controladoria-Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF para conhecimento e adoção das providências pertinentes.



Dezembro/2019

INSPEÇÃO – PMDF

RESUMO DOS FATOS ENCONTRADOS

Os trabalhos de auditoria foram realizados durante o período de 29/07/2019 a 03/09/2019, por amostragem, objetivando verificar a conformidade dos editais de licitação à legislação vigente no âmbito da Polícia Militar do DF.

Principais constatações da inspeção:

- a) Ausência de comprovação de pesquisa de preços para aquisição de impressora;
- b) ausência de comprovação de pesquisa de preços relativos a toner;
- c) erro na informação relativa ao rendimento de toner;
- d) ausência de comprovação do valor de toner de impressora monocromática;
- e) erro no valor da impressora Samsung monocromática;
- f) previsão de pagamento desnecessária pela garantia durante o primeiro ano de contratação;
- g) deficiência em pesquisa de preços;
- h) ausência de utilização da Decisão Normativa nº 01/2011 do TCDF;
- i) ausência de exclusão dos preços exorbitantes quando da composição do preço de referência;
- j) discrepância entre definição de necessidades nos Estudos Preliminares e no Termo de Referência.

Principais consequências das constatações da inspeção:

- a) Possibilidade de se ter definido indevidamente a forma de contratação das impressoras na modalidade de locação, uma vez que, as impropriedades/irregularidades identificadas podem ter gerado uma distorção no resultado final. Ou seja, caso não existisse nenhuma falha, a opção mais vantajosa para a Corporação poderia ter sido a de aquisição das impressoras;
- b) possibilidade de prejuízo ao erário, caso a opção pela aquisição das impressoras venha a ser comprovada mais vantajosa em comparação com a locação;
- c) possibilidade de prejuízo ao erário, uma vez que os estudos, caso fossem realizados de forma correta (utilizando as planilhas constantes na DN nº 01/2011), poderiam indicar que a aquisição das impressoras seria mais vantajosa para a PMDF;
- d) estabelecimento do preço de referência de forma indevida;
- e) possibilidade de prejuízo ao erário, uma vez que a opção por contratar empresa para realizar os serviços poderá não ser a mais adequada.

Principais recomendações das constatações da inspeção:

- a) Instruir formalmente as áreas responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar a comprovar a procedência de todas as cotações de preços realizadas (itens “a” e “b”);
- b) instruir formalmente as áreas responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar a considerar, nos casos de comparativos entre locação e aquisição de equipamentos, o primeiro ano de garantia, bem como o valor residual do bem a ser adquirido (itens “f” e “g”); à luz da Instrução Normativa nº 01/2011-TCDF;
- c) instruir formalmente as áreas responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar a cotar preços, preferencialmente, levando-se em consideração preços públicos (item “h”);
- d) instruir formalmente as áreas responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar a elaborar, quando da possibilidade de locação de bens em geral, os Estudos Técnicos Preliminares, utilizando a Decisão Normativa nº 01/2011 do TCDF, no intuito de constatar a melhor forma de contratação, se por meio de aquisição ou por locação dos equipamentos;
- e) treinar os servidores responsáveis pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, a preencherem as tabelas relativas à DN nº 01/2011 do TCDF;
- f) instruir formalmente os servidores da área responsável pela elaboração dos estudos Preliminares no sentido de excluir dos cálculos para a obtenção do preço de referência, as propostas das empresas que apresentarem preços exorbitantes ou inexequíveis, devendo necessariamente existir pelo menos três cotações com preços válidos;
- g) orientar, formalmente, os servidores da área responsável pela elaboração dos estudos para contratação no sentido de, quando for realizar comparativos entre os custos de mão de obra interna para execução de determinado serviço, com os custos de mão de obra terceirizada, utilizar indicadores (quantitativos) idênticos, definindo, com isso, a mesma necessidade para os dois tipos de solução.